



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providente-se a respeito

Sala das Sessões, 27 de 08 de 91.

REQUERIMENTO

Nº 136/91

PRESIDENTE

Mediante Requerimento nº 117/91, aprovado na sessão ordinária de 07 p.p., solicitamos informações ao Prefeito Municipal, acerca do pagamento de horas-extras pela administração municipal, de 50% à do normal, apenas para os servidores abrangidos pela regime celetista.

Como subsiste dúvida ainda com relação à resposta enviada pelo Executivo consubstanciada no Of. Adm. 202/91,

REQUEIRO À MESA, pelos meios regimentais, o envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

1) - Os serviços extraordinários prestados por funcionários estatutários (não confundir com Regime de Tempo Integral) estão sendo pagos desde Outubro/88 com 50% de acréscimo por hora trabalhada, aplicando-se desta forma o artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 7º, inciso XVI da C.F.?

2) - Tendo em vista que a antecipação ou prorrogação do período de trabalho, constitui-se período extraordinário (Artigo 108, § 2º do Estatuto dos Funcionários), a jornada de trabalho efetuada no período da manhã pelos funcionários estatutários, fixada como Regime de Tempo Integral, é considerada jornada extra de trabalho?

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 1991.

Vitor Arcangelo Raymundo

Vereador